



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5287 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

Retifica Gratificação Policial-Militar de Gabinete, no âmbito da Casa Militar/Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984,

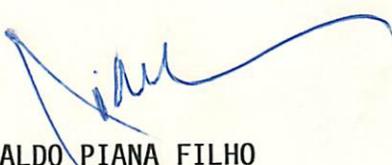
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado para 160% (cento e sessenta por cento) o percentual da Gratificação Policial Militar de Gabinete da Casa Militar da Governadoria, de Oficial Intermediário, estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 4351, de 06 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 1991, 1030 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2381 do dia 01/10/1991

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2567 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Retifica Praticação Policial-Militar de Gabinete, no âmbito da Casa Militar, Governador, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 23, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado para 100% (cento e sessenta por cento) o percentual da Praticação Policial Militar de Gabinete da Casa Militar da Governadoria, de Oficial Intermediário, estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 1321, de 02 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 1991, 1039 da República.

OSMALDO PIANA FILHO
Governador